



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE AO SUBSTITUTIVO DA CAPADR

#### AO PROJETO DE LEI Nº 5.518, DE 2016

Acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para prever a aquisição de sementes e outros insumos necessários à implantação de hortas nas escolas públicas de educação básica.

No § 3º do art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentado pelo Substitutivo, substitua-se o termo “deverá” por “poderá” e insira-se, após o termo “aquisição”, entre vírgulas, a expressão “preferencialmente da agricultura familiar”.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**  
Presidente